



**PROJETO DE LEI N.º 09/2025.**

Nomeia comunidade rural isolada no município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, usando de suas atribuições legais, especialmente expressas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.º** - À comunidade rural isolada localizada à margem da RN18, no Sítio Riacho da Roça, neste município de São Fernando/RN, é dada a denominação de “Sol Nascente”.

**Art. 2.º** - Por conseguinte à determinação do artigo anterior, o município reconhece as organizações patrimonial e social da referida comunidade, com o fito de exercer o poder de polícia de regulamentar e fiscalizar, sobretudo as relações humanas.

**Art. 3.º** - Os serviços públicos por meio de políticas públicas são extensivos à referida comunidade sem a necessidade de os moradores fazerem inscrição e/ou cadastramento prévio.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Art. 5.º – Publique-se e Cumpra-se!

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 17 de fevereiro de 2025, 66.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 17/02/25

*[Signature]*  
Secretário

APROVADO em uníss discussão  
por unanimidade dos edis presentes  
Sala das Sessões, 25/04/25

*[Signature]*  
Secretaria

Recebi em: 17/02/25  
*[Signature]*  
Assinatura



**EMENDA SUBSTITUTIVA N° 03/2025, AO PROJETO DE LEI N°. 09/2025.**

**Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº. 09/2025, que nomeia Comunidade Rural isolada no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.**

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, o Vereador subscritor da presente Emenda, **SUBSTITUI** o artigo 1º do Projeto de Lei nº 09/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - A comunidade rural isolada localizada às margens da RN-118, no sítio Riacho da Roça, neste município de São Fernando/RN, é dada a denominação de “ALVORADA LESTE”.**

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda tem por objetivo optar pela denominação da comunidade rural mais adequada, atendendo ao anseio da população local e considerando os aspectos históricos, geográficos e culturais que o justificam.

A alteração proposta visa garantir o reconhecimento da identidade da comunidade, facilitar a localização geográfica e administrativa, além de atender a eventuais correções ou adequações solicitadas pelos moradores e órgãos competentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 03 de abril de 2025.

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a(s) competente (s) Comissão (ões)

Sala das Sessões, 25/04/25

SECRETARIAT

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



**PARECER**  
(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 25 de abril de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 09/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual nomeia Comunidade Rural no município de São Fernando/RN, sendo alterado pela Emenda Substitutiva nº. 03/2025, de proposição do Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto, que denomina a Comunidade Rural isolada, localizada às margens da RN-118, no Sítio Riacho da Roça, de “ALVORADA LESTE.”

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; voto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou a tergiversação de contrariar o interesse público; licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador; organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação; aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; firmatura de convênio e consórcios; alteração de próprios municipais e logradouros; matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento; elaborar a redação final de todos os projetos, salvo o Orçamento e as leis complementares previstas no Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal; responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário; examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 09/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando as alterações promovidas pela Emenda Substitutiva nº. 03/2025, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 25 de abril de 2025.

*[Assinatura]*  
**Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto**  
Relator



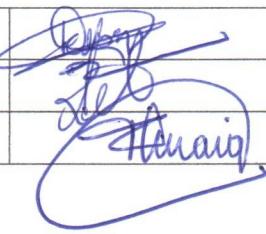
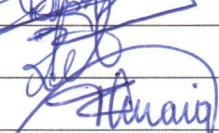
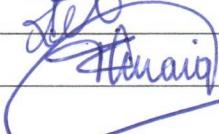
Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

## VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ( )	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN